

B)285.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022
Realizada em 17/08/2022

PROPOSTA

Nº 581 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 2925/2022

Assunto: Processo N.º217/22 Titular do Processo: JOSE ALFREDO ANDRE APARICIO
Requerimento N.º :4464/22
Requerente: JOSE ALFREDO ANDRE APARICIO
Local: RUA JOSE MALHOA, LOTE 25 - BREJOS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:21/7/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de piscina.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do lote n.º 25, constituído ao abrigo do alvará de licença de loteamento n.º 14/97, inscrito sob o artº 9466, da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 463m2. Pretende o requerente, a legalização de piscina com a área de 23,90m2 e 27,49m3 de volume, implantada no logradouro posterior.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o definido no alvará de loteamento e demais legislação aplicável.”

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS). Este documento foi apresentado em anexo ao requerimento em análise e nada obsta à sua aceitação.

Foi apresentada memória descritiva relativa a Plano de Drenagem de Águas Pluviais, com solução de dissipação das águas pluviais com recurso a um poço de infiltração. Nada obsta à solução apresentada, porém este plano deverá ser acompanhado com desenhos dos traçados de recolha e encaminhamento das águas pluviais, da representação e localização do poço de infiltração e restantes elementos necessários ao

funcionamento da rede. Deverão também ser apresentadas fotografias do poço de onde infiltração, nas quais seja claramente visível a sua, prévia execução, localização e interior do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

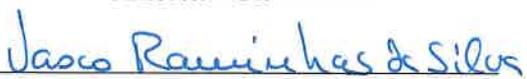
Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 4464/22, de 23/5, e **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

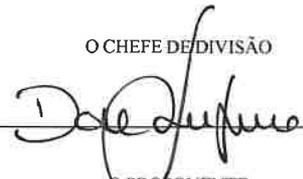
- Apresentação de peças desenhadas dos traçados de recolha e encaminhamento das águas pluviais, da representação e localização do poço de infiltração e restantes elementos necessários ao funcionamento da rede. Deverão também ser apresentadas fotografias do poço de onde infiltração, nas quais seja claramente visível a sua, prévia execução, localização e interior do mesmo;
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

Taxa da Piscina = 9€ x 27,49m² = 273,52 €

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra; — Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

